



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**PROCESSO N°: 0802468-23.2021.8.23.0010**

JULIAN JOSE FARIAS ROMERO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, onde litiga com LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, vem tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Excelência, não se conformando, com a r. sentença proferida no (**EP. 47**) no sistema PROJUDI, interpor o presente; **RECURSO DE APELAÇÃO**, com fundamento legal nos arts. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos aplicáveis a espécie, requerendo, na oportunidade, que o Recorrido seja intimado para, querendo, ofereça as suas contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas nesta, sejam remetidos ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**.

Por oportuno, requer desde já a isenção do pagamento da guia de custas, referente ao pagamento do preparo, por ser o Recorrente beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme pedido concedido no (**EP. 06**).

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)  
**WANDERLEI SILVA RIBEIRO**  
OAB/RR 1.781

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548  
E-mail: [wanderlei.adv.oabrr@gmail.com](mailto:wanderlei.adv.oabrr@gmail.com)  
Celular: (95) 99173-8147



**Wanderlei Ribeiro**

Consultoria & Assessoria Jurídica

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**OBJETO: RECURSO DE APELAÇÃO**

**PROCESSO N°: 0802468-23.2021.8.23.0010**

**VARA DE ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: JULIAN JOSE FARIAS ROMERO**

**APELADO: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,  
EMÉRITOS JULGADORES,  
ÍNCLITO RELATOR(A)**

**RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO**

**1. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

A parte recorrente encontra-se devidamente representada nos autos, por seu procurador legalmente constituído (procuração constante nos autos).

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sendo, portanto, absolutamente tempestivo.

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548  
E-mail: [wanderlei.adv.oabrr@gmail.com](mailto:wanderlei.adv.oabrr@gmail.com)  
Celular: (95) 99173-8147





### 3. DO CONHECIMENTO

O presente recurso merece ser conhecido, em face do preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo nosso Diploma Processual Civil.

### 4. PREQUESTIONAMENTO

A matéria constante nas razões recursais tem finalidade de prequestionamento objetivando possível rediscussão nas instâncias superiores.

### 5. RESUMO FÁTICO

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento da **complementação** do valor da cobertura correspondente ao Seguro Obrigatório (**DPVAT**), em razão de colisão motocicleta x carro que vitimou a parte Apelante na data de **05/12/2019**, deixando-o com incapacidade permanente, devido a **FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR (ANTEBRAÇO ESQUERDO)**, conforme laudos em anexo (**DOC. 01**).

Efetivamente a parte Autora recebeu a importância a título de indenização por graduação **considerada leve no percentual de 17,50%** o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme comprovante em anexo (**DOC. 02**).

Ocorre que, sua fratura se deu no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (ANTEBRAÇO)** conforme já relatado acima, porém a Seguradora Ré graduou a lesão em percentual não condizente com os documentos apresentados no processo administrativo, pagando um valor a menor ao Autor.

**Vale salientar que o Autor, ainda fez um pedido administrativo de reanálise do percentual pago (DOC. 03), em resposta ao referido pedido lhe foi informado que a LESÃO PERMANENTE e a graduação da mesma estavam em conformidade com a Lei nº 6.194/74.**





Vejam Excelências, que a própria seguradora ora Apelada em seu comunicado reconhece que existe uma sequela de forma permanente.

Segundo o Apelante, o mesmo não foi submetido a nenhuma perícia médica administrativa de forma presencial, toda a avaliação médica e graduação da sequela foram realizadas somente com base na documentação apresentada.

## 6. DA SENTENÇA

A respeitada Decisão de primeiro grau é merecedora de anulação, eis estar totalmente em descompasso com a Carta Magna e o entendimento firmado pela jurisprudência majoritária, conforme restará demonstrado:

Tendo se pronunciado o honroso Juízo *a quo* da seguinte forma:

Pois bem, o autor foi submetido à perícia médica, conforme laudo constante do EP. 38, o qual foi conclusivo quanto à ausência de deformidades ou **sequelas funcionais**.

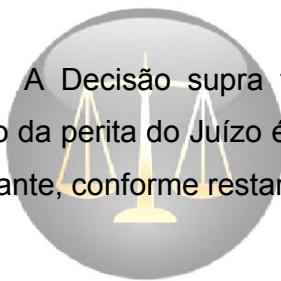
No caso, verifico que as lesões constatadas na perícia são **lesões meramente temporárias/escoriações**, e como tais constituem dano pessoal não coberto pelo seguro, com isso, insuscetíveis de reparação por indenização, conforme exposto acima.

Feitas as devidas considerações e tendo em vista que a perícia médica realizada na parte requerente confirma que as disfunções constatadas são apenas temporárias, é incabível o pagamento de indenização diante das lesões aferidas.

Assim sendo, tendo em vista que a parte autora não logrou comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, o pleito inicial não pode ser acolhido.

Do exposto, resolvendo o mérito, **JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE**, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC.

A Decisão supra transcrita é merecedora de anulação, pois a conclusão do laudo da perícia do Juízo é totalmente contraditória à constatação da fratura sofrida pelo Apelante, conforme restará demonstrado.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.317-548  
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com  
Celular: (95) 99173-8147



**WR**  
**Wanderlei Ribeiro**  
Consultoria & Assessoria Jurídica

Ora, Eméritos Julgadores, a perita do Juízo constatou que o Apelante sofreu fratura exposta em membro superior esquerdo, conforme foto abaixo, inclusive não consegue desenvolver com mesmo afinco as atividades que antes realizava, no entanto, a perita se recusou a efetuar a graduação da debilidade do Apelante a tabela de fragmentação.



Outro ponto importante, para devida reforma da sentença é que o N. Juiz de primeiro grau não observou o que determina o art. 477, do CPC, pois após intimar as partes para se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, o Apelante apresentou impugnação ao Laudo (**EP. 45**) de forma tempestiva, e ainda assim, os autos foram concluso para sentença.

O Juízo de piso ainda assim sentenciou sem se quer observar os ditames legais elencados no Código de Processo Civil, o que acarretou uma afronta ao cerceamento de defesa para o Apelante, que estão devidamente fundamentados no art. 477, parágrafos 1º e 2º e seus incisos.





## 7. DOS FATOS

O Apelante foi submetido à perícia judicial, onde a perita reconheceu a **FRATURA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO**, inclusive especificando a forma de tratamento, senão vejamos:

Dra. Nympha Carmen Akel Thomaz Galomão  
CRM - RR 108 RGE 257

Médica Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica

### LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: Julian de Souza Ferreira Romano Identificação da Vítima  
CPF: 706.975.972-41 Estado Civil: Divorciado  
Data de Nascimento: 09/10/1985 Profissão: Motorista  
Endereço: Rua José do Piqueri, 225 - Centro Fone: (99) 63-2002

#### Informações do Acidente

Local: Av. Ataíde Teixeira - B. Equatorical - Boa Vista - RR  
Data do Acidente: 05/12/2019

#### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0802468-23.2021.8.25.CC para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente do qual figura como autor e tramita na 1a Vara da comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, 04/105/2021

  
Assinatura da Vítima

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2) Descrever o quadro clínico atual informando:

a - Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura do antebraço esquerdo (osso)  
+ lesão ligeira contusiva no Joelho esquerdo.

b - As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e, temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Hematoma e rugescência - OSTEOMOLISE  
+ SUTURA da fratura

Excelências, o que causa estranheza é o fato da perita se recusar ou se omitir de estipular a graduação da debilidade do membro superior do Apelante, pois este trabalha de motorista e não possui a mesma força de tempo anterior ao sofrimento do sinistro.

Não é novidade a resistência da i. perita do Juízo em não reconhecer, em qualquer que seja a fratura sofrida pelos jurisdicionados que suplicam ao manto da

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.317-548  
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com  
Celular: (95) 99173-8147





**JUSTIÇA** qualquer graduação, pois pelo que parece Ela só reconheceria o indivíduo que tivesse algum tipo de amputação, mas para isso não precisaria de perito.

Ao submeter-se à perícia judicial referente ao seguro DPVAT, se busca verificar a graduação sofrida em acidente em acidente automobilístico pelo o indivíduo, onde o Perito deve observar a tabela de fragmentação determinada no art. 31 e parágrafos da Lei nº 11.945/2009.

Acontece, que a Perita nomeada pelo Juízo, a qual vem recebendo o privilégio de ser a única e exclusiva perita de confiança do honroso Juízo de primeiro grau, se limita a analisar apenas se o indivíduo está ou não incapacitado, ou seja, como se fosse uma perícia do INSS, onde a regra é negar todo e qualquer benefício.

Excelências, muitas injustiças vêm sendo cometidas pela perita do Juízo e isso pode ser facilmente constatado por este honroso Tribunal, pois basta requerer o número de perícias marcadas neste Juízo de primeiro grau, bem como, a perita que as realizou, inclusive com o número de caso em que se gerou indenização, com o que estarão perpetrando a verdadeira **JUSTIÇA**.

## 8. DO MÉRITO RECURSAL

O fato é que a Perita nomeada pelo Juízo **a quo**, com a devida vênia, não observou o que determina a Legislação, conforme dispõe o art. 31 e seus parágrafos contidos na Lei nº 11.945/09, **in verbis**:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente** e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a **extensão das perdas anatômicas ou funcionais**, observado o disposto abaixo:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548  
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com  
Celular: (95) 99173-8147





## Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

A legislação acima transcrita é clara ao afirmar que ao “se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou **funcional** será diretamente **enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido**, ou seja, o perito tem que analisar exclusivamente a parte do corpo em que ocorreu a lesão causada pelo acidente, inclusive demonstrar no laudo pericial quais os métodos científicos utilizados para chegar a tal conclusão.

Ora não há que se falar em invalidez para o trabalho, mas apenas invalidez parcial ou completa de determinada parte do corpo humano, ou seja, avalia-se após o acidente se ocorreu algum tipo de diminuição na capacidade física do membro atingido a fim de enquadrar na tabela de fragmentação das fragmentações das debilidades que varia de 10% a 100%, senão vejamos:

Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548  
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com  
Celular: (95) 99173-8147





## Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões <b>Neurológicas</b>	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos <b>braços</b> ou de uma das <b>mãos</b>	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das <b>pernas</b>	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos <b>pés</b>	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral ( <b>surdez completa</b> ) ou da fonação ( <b>mudez completa</b> ) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um <b>ombro</b> , <b>cotovelo</b> , <b>punho</b> , <b>dedo polegar</b> , <b>quadril</b> , <b>joelho</b> ou <b>tornozelo</b> .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

Fonte: <http://www.solucaodpvatsantos.com.br/tabela-indenizacoes>

A perita do Juízo reconheceu a existência da fratura alegada na inicial, mas afirma que há apenas disfunção temporária, como se do sinistro não tivesse ficado nenhuma sequela, o que é um absurdo no caso em tela, pois o Apelante vive com o membro superior inflamado, com dor e perda da força muscular e não consegue exercer as mesmas atividades que desenvolvia antes do acidente.

Tanto é que o Apelante foi buscar uma segunda consulta com especialista na área ortopédica que emitiu o seguinte relatório em anexo e descrito abaixo:



marcelo.joelho66@gmail.com  
@marcelogomesortop

### Relatório Médico

Paciente : Julian Jose Farias Romero  
Data de nascimento: 09/01/1985

Idade: 36 anos e 4 meses

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO EM DEZEMBRO DE 2019 OCASIONANDO FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO EM FEVEREIRO DE 2020 COM OSSTEOSINTSE COM PLACAS E PARAFUSOS NO RÁDIO E URNA.

NÃO CONSEGUIU SEGUIMENTO FISIOTERÁPICO.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548  
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com  
Celular: (95) 99173-8147



ATUALMENTE APRESENTA DEFÍCIT EM PRONOSUPINAÇÃO, DOR E PERDA DE FORÇA MUSCULAR NO ANTEBRAÇO ESQUERDO, DISFULTANDO SUAS ATIVIDADES LABORAIS DIARIAS.

CID: S52 / T92

21/05/2021 17:56

Marcelo Lins Gomes  
Cooperador Traumatologista  
Cirurgião do Joelho  
CRM/RN 2194 TEOT 627  
  
Dr. Marcelo Lins Gomes  
CRM/RN 2194

Excelências, o laudo da perita não está de acordo com a determinação legal, pois no caso em tela, no pior das hipóteses seria considerada uma repercussão intensa fixada, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento).

Outrossim, não é difícil perceber a falta de conhecimento da i. perita no que se refere às perícias decorrentes de seguro DPVAT, pois em inúmeras perícias realizadas por ela não se constatou laudo que determinasse qualquer graduação.

## 9. CONCLUSÃO

**Diante do exposto**, espera a parte Apelante o conhecimento e provimento do presente Recurso de Apelação, para que seja reformada a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no sentido de anular o Laudo da Perita do Juízo, por não está em consonância com a legislação que trata da indenização de seguro DPVAT, principalmente no que se refere à tabela de fragmentação da debilidade sofrida pelo Apelante.

Requer seja o Apelante reconduzido à nova perícia, uma vez que foi constatada a fratura, mas não enquadrada na legislação especial, a fim de que não reste dúvida e seja **PERPETUADA JUSTIÇA**.

Uma vez anulada a r. sentença, requer seja devolvido os autos ao Juízo de origem a fim de que possa designar novo exame pericial, mas que seja nomeado outro perito, o qual determinará o grau de debilidade sofrida pela parte acidentada, como

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548  
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com  
Celular: (95) 99173-8147





medida de **INTEIRA JUSTIÇA**.

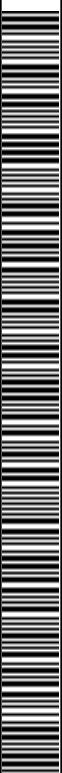
Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)  
**WANDERLEI SILVA RIBEIRO**  
**OAB/RR 1.781**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5KJ CWGLV MMTQS MG3F3



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite.  
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.317-548  
E-mail: [wanderlei.adv.oabrr@gmail.com](mailto:wanderlei.adv.oabrr@gmail.com)  
Celular: (95) 99173-8147

GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# BOLETIM OPERATÓRIO

Julian José Flores  
Ramirez

# BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 40/100 O.S.

## DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

## INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

## TIPO DE INTERVENÇÃO:

#### **MEDICAÇÕES E ACIDENTES**

#### **SES E ACIDENTES: DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO**

## CIRURGIÃO:

## 2º AUXILIAR.

3° AUXILIAR:

#### ANESTESISTAS.

INÍCIO

## 1º AUXILIAR:

## ~~INSTRUMENTADORA~~

## ANESTESIA:

## **ANESTÉSICO:**

## DURAÇÃO

四

## RELATÓRIO CIRÚRGICO

ALBERT  
EDWARD  
ARTHUR

**Dr. Jonatas L. Lopes**  
Ortopedia e Traumatologia  
Clínica de Joelho  
CRM-SP 1759 - TEOT 1422  
FIM:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

P  
Data e Hr:

1º Parte em DD D sol sedoconvulsivo

2º Anestesia e Antinegativo

3º Colocação de corpo estranho

4º Indivíduo jovem e desmali em antecedentes com dimensões pélvicas plena de gênero de puberdade com relações ósseas ósseas complexas XP de Garrecois sendo uma placa em cossos pélvicos com engrossado em cossos platos. Reduzido com fixação com auxílio de intensificadores de imagem

5º Sutura por platos com Nylon Vicryl 000

Início 5h00 min  
Finalização 6h00 min  
Pós RX PDA

Dr. Augusto Cavalcante  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RR 1984



**EMERGÊNCIA**  
GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PRONTO ATENDIMENTO AIRTON ROCHA  
PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO



**RECEITUÁRIO**

NOME:

JULIAN JOSE ARRUDA  
LNUAS MONICOS  
♂ 34 anos  
Paciente sofreu cair de  
de moto com ferimentos  
nos ossos do membro esquerdo  
Necessita de motomotor  
cirurgia o mais breve  
possível. SOS o risco de  
condições viciosa e severas

DATA

19/12/19/funcionalis

**ASSINATURA E CARIMBO**

Dr. Anderson Góes de Souza  
Médico Ortopedista e Traumatologista  
Médico Especialista TEOF - 12603

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto  
CEP 69.310-005 • Boa Vista-RR Fone: (0xx95) 2121 0611



Dr. Marcelo Gomes

Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Joelho  
CRM/RR 2194 TROE 836

E-mail: marcelo.joelho1601@gmail.com  
Instagram: @marcelogomesortop

## Relatório Médico

Paciente : Julian Jose Farias Romero  
Data de nascimento: 09/01/1985

Idade: 36 anos e 4 meses

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO EM DEZEMBRO DE 2019 OCASIONANDO FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO EM FEVEREIRO DE 2020 COM OSSTEOSINTSE COM PLACAS E PARAFUSOS NO RÁDIO E URNA.

NÃO CONSEGUIU SEGUIMENTO FISIOTERÁPICO.

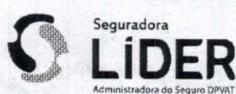
ATUALMENTE APRESENTA DEFÍCIT EM PRONOSUPINAÇÃO, DOR E PERDA DE FORÇA MUSCULAR NO ANTEBRAÇO ESQUERDO, DISFULTANDO SUAS ATIVIDADES LABORAIS DIARIAS.

CID: S52 / T92

21/05/2021 17:56

Marcelo Lins Gomes  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Joelho  
CRM/RR 2194 TEOT 627

Dr. Marcelo Lins Gomes  
CRM/RR 2194



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200253117

Vítima: JULIAN JOSE FARIAS ROMERO

Data do Acidente: 05/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JULIAN JOSE FARIAS ROMERO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

R\$ 2.362,50

Recebedor: JULIAN JOSE FARIAS ROMERO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 341

Agência: 000006953

Conta: 0000026159-8

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200253117**

**Vítima: JULIAN JOSE FARIAS ROMERO**

**Data do Acidente: 05/12/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JULIAN JOSE FARIAS ROMERO**

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 30/10/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para você

